



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0240 /2008

ABERTURA: 24/03/2008 - 09:56:19

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.749 /  
2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo:

Patrimônio e Almoarifado

RI Luizanda F. Campos  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simples leitura	1 1
Votacao do parecer da	1 1
Comissão de Justiça	23,03,08
Votacao do parecer da	1 1
Comissão de Finanças	23,03,08
Votacao do parecer da	1 1
Comissão de Assistência	1 1
Social	23,03,08
Votacao de todo o	1 1
projeto	23,03,08
Aprovado	24,03,08
	1 1



**Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE EMENDA À LEI Nº 2.749/2007 DE 28/12/2007**

**"ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.749/2007 DE  
28 DE DEZEMBRO DE 2007"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0240 /2008**

**ABERTURA:** 24/03/2008 - 09:56:19

**REQUERENTE:** ADEMIR JOSÉ DE LIMA

**SOLICITAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** "ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.749 /  
2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007".

*Márcia Pereira Abreu*

Assessor Téc. de Protocolo

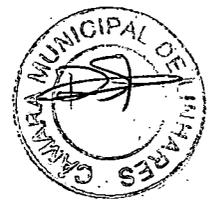
Patrimônio e Almoxarifado

*Q. F. Campos*  
PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 2.749/2007, de 28 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 4º - .....

Parágrafo Único – As empresas ou firmas de pequeno porte, que estejam incluídas no Super Simples – "DAS", com faturamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja mão de obra seja familiar, contando com até três membros, e que não possuam empregados contratados, ficam excluídas do cumprimento desta Lei.



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

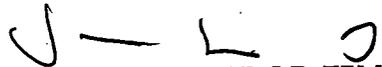
**(Continuação do Projeto de Emenda à Lei nº 2.479/2007 de 28/12/2007...)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

  
**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**  
Presidente

**Vereadores:**

  
**IVAN SALVADOR FILHO**

**ADERBAL P. P. PONTES**

  
**FRANCISCO T. SILVA**

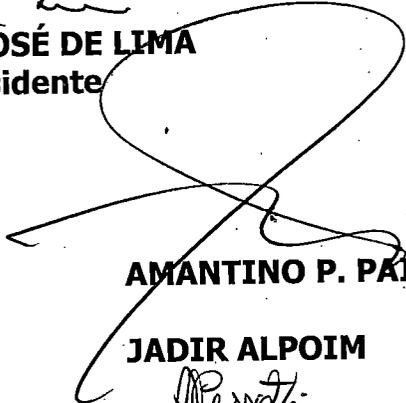
**FRANCISCO L. DA COSTA**

**CARLOS A. FILHO**

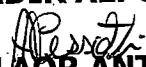
**JOÃO FREIRIS JUNIOR**

**JOSÉ BELIZÁRIO CORREIA**

  
**JOSÉ ROBERTO GUASTI**

  
**AMANTINO P. PAIVA**

**JADIR ALPOIM**

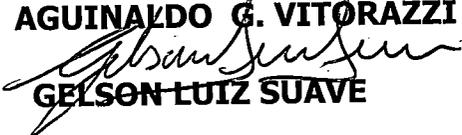
  
**ALAOR ANTONIO PESSOTTI**

  
**PEDRO J. CELESTRINI**

**MILTON FONSECA BAPTISTA**

  
**JADIR RIGOTTI**

**AGUINALDO G. VITORAZZI**

  
**GELSON LUIZ SUAVE**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE EMENDA À LEI Nº 2749/2007 Nº**  
**0240/2008**

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO**  
**ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.749/2007 DE 28 DE**  
**DEZEMBRO DE 2007"**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

  
FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Presidente

JADIR ALPOIN  
Relator

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro

**LEI Nº 2749, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

Disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Almeida Filho, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

**Art. 1º.** Esta lei disciplina o horário de funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Linhares-ES.

**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento das atividades abaixo descritas nos seguintes horários:

I. em todo o comércio lojista, inclusive shopping-centeres, home-centeres e prestação de serviços:

- a. de segunda a sexta-feira, das 7 as 19 horas;
- b. ao sábado, das 7 as 14 horas.

II. em todo o comércio varejista, inclusive shopping-centeres, mercados, mercearias, mini-mercados, supermercados, hipermercados e auto-serviços:

- a. de segunda a quinta-feira e ao sábado, das 8 às 20 horas;
- b. à sexta-feira, das 8 às 21 horas.

*Parágrafo único.* Em qualquer dos casos acima, o empregado estudante, matriculado em curso regular noturno, desde que faça comunicação à empresa, acompanhada de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as 17h30min.

**Art. 3º.** A abertura dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º, aos domingos e feriados, ficará condicionada à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre os Sindicatos representativos das respectivas categorias ~~no Município.~~

**Art. 4º.** Obedecerão aos horários estabelecidos em legislação própria, ficando excluídas do cumprimento desta Lei, as seguintes atividades:

- I. hotéis e similares, como restaurantes, pensões, bares, cafés, padarias, confeitarias, sorveterias, bombonieres, rotisseries e tabacarias;
- II. hospitais, clínicas, casa de saúde e ambulatórios;

As empresas em formas de pequeno  
porte e que estão incluídas no Simples  
e cujo faturamento não ~~exce~~ a 10.000  
ficam excluídas da prescrição lei. 15.000





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**(Continuação do Projeto de Emenda à Lei nº 2.479/2007 de 28/12/2007...)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

  
**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**  
Presidente

**Vereadores:**

  
**IVAN SALVADOR FILHO**

**ADERBAL P. P. PONTES**

  
**FRANCISCO T. SILVA**

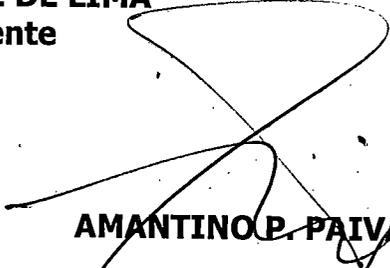
**FRANCISCO L. DA COSTA**

  
**CARLOS A. FILHO**

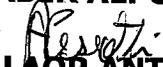
  
**JOÃO FREIRIS JUNIOR**

  
**JOSÉ BELIZÁRIO CORREIA**

  
**JOSÉ ROBERTO GUASTI**

  
**AMANTINO P. PAIVA**

**JADIR ALPOIM**

  
**ALAOR ANTONIO PESSOTTI**

  
**PEDRO J. CELESTRINI**

**MILTON FONSECA BAPTISTA**

  
**JADIR RIGOTTI**

**AGUINALDO G. VITORAZZI**

**GELSON LUIZ SUAVE**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE EMENDA À LEI Nº 2.749/2007 Nº 0240/2008.**

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º  
DA LEI Nº 2.749/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE  
2007"**

**Projeto de Lei de autoria Câmara Municipal de Linhares, com apoio de todos os Vereadores dispendo sobre ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.749/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007"**

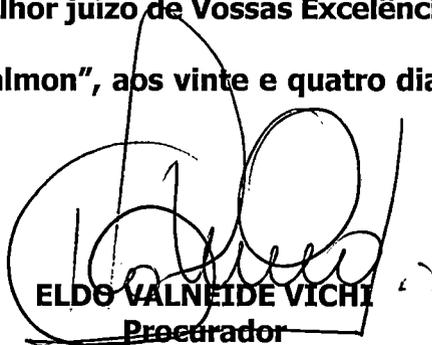
**O Projeto de Lei destacado tem a sua competência prevista no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.**

**Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito.**

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador

  
**CARLOS ESTEVAM FIOROTI MALACARNE**  
Procurador



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE EMENDA À LEI Nº 2.749/2007 Nº 0240/2008.**

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º  
DA LEI Nº 2.749/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE  
2007"**

**Projeto de Lei de autoria Câmara Municipal de Linhares, com apoio de todos os Vereadores dispoondo sobre ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.749/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007"**

**O Projeto de Lei destacado tem a sua competência prevista no art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.**

**A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, conforme dispõe o Inciso II do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.**

**Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.**

**É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito.**

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Emenda à Lei nº 2.749/2007 nº 0240/2008**

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.749/2007 DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 2007"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e oito.

**IVAN SALVADOR FILHO**  
Presidente

  
**JADIR RIGOTTI**  
Relator

**JOSÉ BELISÁRIO CORREA**  
Membro